



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 30/07/2018, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE**.

CONCLUSÃO

Aos 26/09/2018, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE**.

Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0333.0000431/2017-8

Promotoria: Promotoria de Justiça de Matão

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual fraude cometida por Haroldo Fernando Gonçalves, Luiz Roberto Pedro Antônio, Isaias Barbosa Pereira, Juliano Roberto da Costa e João Domingos Teixeira para investidura de cargo comissionado do Município de Matão, com conhecimento do Prefeito José Edinardo Esquetini.

Diligências realizadas.

Constatação de apresentação de documento falso por parte dos investigados. Notícia de ajuizamento de ação civil pública em face de Luiz Roberto Pedro Antônio, Isaias Barbosa Pereira, Juliano Roberto da Costa, João Domingos Teixeira e do Município de Matão (fls. 212/213).

Expedição de recomendação para o Prefeito para que providenciasse a exoneração dos réus, caso ainda ocupassem cargo em comissão.

Informes no sentido de que Haroldo Fernando Gonçalves apresentou documento do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Hernani Nobre", em relação ao qual não há indício de falsidade. Ausência de elementos que indiquem que o investigado Haroldo tenha agido com dolo ou má-fé, quando apresentou fora do prazo e depois da nomeação o certificado de conclusão do curso. Haroldo que providenciou a restituição ao erário do valor por ele recebido correspondente aos dias de nomeação sem efetiva conclusão do ensino médio, espaço entre o dia 08/02/2017 e o dia 23/02/2017.

Prefeito Municipal de Matão que acatou a recomendação do Ministério Público para exoneração dos nomeados aos cargos comissionados. Inexistência de indício concreto de que o Prefeito Municipal tinha ciência da falsidade documental. Ausência de demonstração do cometimento de ilícito de improbidade administrativa pelo Alcaide. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos.

HOMOLOGAÇÃO, ressalvada a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos elementos de prova.

São Paulo, 26 de Setembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE

Conselheiro(a)/Relator(a)